



COMUNICADO CONJUNTO SINDEPRESTEM / SINDEEPRES

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2017/2018

ABRANGÊNCIA – A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos **Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros inclusive os Administrativos e internos em Concessionárias de Água (TACE e CONVENCIONAL), Saneamento básico e Similares, inclusive as privatizadas mediante concessão do setor público no Estado de São Paulo, com abrangência territorial em SP.**

1) PISOS NORMATIVOS

A partir de **1º de abril de 2017**, serão garantidos os seguintes pisos normativos:

- a) Para os trabalhadores nos SERVIÇOS DE LEITURA INFORMATIZADA DE MEDIDORES COM ENTREGA SIMULTANEA (TACE):**

Base Mensal – 220 horas:

LIES - Leiturista Informatizado Serviços com Entrega Simultânea - R\$ 1.485,36

MIES – Monitor Informatizado de Serviços - R\$ 1.884,36

CONTROLADOR - R\$ 1.884,36

SUPERVISOR - R\$ 2.228,02

Oficial de Corte/Religa – R\$ 1.628,78

Oficial de Cobrança/Verificador - R\$ 1.793,09

Auxiliar Técnico - R\$ 1.939,82

Base Mensal – 180 horas:

LIES - Leiturista Informatizado Serviços com Entrega Simultânea - R\$ 1.215,29

MIES – Monitor Informatizado de Serviços - R\$ 1.541,78

CONTROLADOR - R\$ 1.541,78

SUPERVISOR - R\$ 1.823,33

b) Para os trabalhadores nos SERVIÇOS DE LEITURA CONVENCIONAL:

Base Mensal – 220 horas:

Leituristas - R\$ 1.347,29

Entregadores - R\$ 1.347,29

Supervisor - R\$ 2.020,98

Base Mensal – 180 horas:

Leituristas - R\$ 1.102,36

Entregadores - R\$ 1.102,36

Supervisor - R\$ 1.653,51

Parágrafo Primeiro - PRÊMIO DE PRODUTIVIDADE LEITURA INFORMATIZADA COM ENTREGA SIMULTANEA:

Aos trabalhadores denominados LIES será assegurada uma remuneração mensal por operação, conforme segue:

- a) até 3.000 (três mil) operações R\$ 0,01287 por operação;
- b) da operação 3.001 (três mil e um) acima R\$ 0,014735 por operação;

Será garantido o pagamento mínimo mensal relativo a 3.000 (três) mil operações no valor de R\$ 38,63 (trinta e oito reais e sessenta e três centavos).

2) CORREÇÃO SALARIAL

As empresas corrigirão em 5,0% (cinco por cento) os salários percebidos por seus empregados a partir de 1º de abril de 2017, levando-se em conta para aplicação os salários base vigentes em 01/04/2016.

3) AUXÍLIO REFEIÇÃO

As empresas fornecerão, mensalmente, o benefício de auxílio refeição no valor unitário mínimo de R\$ 18,50 (dezoito reais e cinquenta centavos), até o quinto dia útil do mês subsequente, por dia efetivamente trabalhado, de forma que não será devido esse benefício na ausência de labor



decorrente de faltas justificadas e ou injustificadas, afastamentos médicos, independente de sua origem, e férias.

Parágrafo Primeiro - Ficam autorizados os descontos na folha de pagamento do trabalhador até o limite previsto em Lei, para as empresas que comprovarem sua inscrição no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

Parágrafo Segundo - Estão desobrigadas do fornecimento desse benefício, as empresas que fornecem ou vierem a fornecer alimentação no local de trabalho ou local da prestação de serviços, ou ainda, no caso do cumprimento da obrigação ser efetuada diretamente pelo tomador de serviços.

4) CESTA BÁSICA / CARTÃO ALIMENTAÇÃO

A partir de 01/04/2017, será assegurado, sem ônus a todos os trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, o benefício da cesta básica no valor de **R\$ 174,00** (cento e setenta e quatro reais), a ser pago até o quinto dia útil do mês, aos que não ultrapassarem a 03 (três) faltas injustificadas por mês.

5) PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

Com objetivo de conceder aos trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho lucros e/ou resultados da empresa, como instrumento de integração e incentivo à produtividade, as empresas obrigatoriamente firmarão Acordo Coletivo no Sindicato dos Empregados, conforme prevê a Lei 10.101/2000, sendo certo, que será garantido um pagamento mínimo de **R\$ 549,55** (quinhentos e quarenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos).

Parágrafo Primeiro - A PLR poderá ser acordada, estabelecendo forma e critérios distintos para trabalhadores administrativos e os operacionais.

Parágrafo Segundo - A empresa poderá optar pela PLR já existente na empresa tomadora de serviços, desde que observados os requisitos desta cláusula.

Parágrafo Terceiro - O acordo seguirá o modelo padrão disponibilizado pela Entidade Laboral, devendo os pagamentos obedecer aos seguintes critérios:



a) 50% do valor da PLR serão pagos no 5º dia útil de agosto/2017, com apuração de janeiro a junho de 2017;

b) e os demais 50% pagos no 5º dia útil de fevereiro /2018, com apuração de julho a dezembro de 2017.

Parágrafo Quarto - Para as empresas que já pactuam PLR com condições mais favoráveis aos empregados ficará preservada a irredutibilidade do valor da PLR, vedada a alteração unilateral do contrato individual de trabalho.

6) BENEFÍCIOS SOCIAL FAMILIAR

As Entidades Sindicais convencionantes, instituirão a partir de 01/05/2017, indistintamente a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, benefícios sociais em caso de: nascimento de filho, acidente, enfermidade, aposentadoria, incapacitação permanente ou falecimento, conforme tabela de benefícios definida pelos sindicatos e discriminada no Manual de Orientação e Regras, por meio de organização gestora especializada e aprovada pelas entidades Sindicais Convenientes.

Parágrafo primeiro – A prestação dos benefícios sociais, na forma, valores, requisitos, beneficiários e penalidades está prevista no Manual de Orientação e Regras, anexo e/ou registrado em cartório, parte integrante desta cláusula.

Parágrafo segundo – Para efetiva viabilidade financeira deste benefício e com expresso consentimento da entidade sindical profissional, as empresas, compulsoriamente, a título de contribuição social, recolherão até o dia 10 (dez) de cada mês e a partir de 10/05/2017, o valor total de R\$ 10,00 (dez reais) por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora do benefício no site: www.beneficiosocial.com.br. A concessão do benefício não incidirá nenhum desconto do trabalhador.

Parágrafo terceiro – Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento desta contribuição a partir do décimo terceiro mês, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta



clausula, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retornará o recolhimento relativo ao empregado afastado.

Parágrafo quarto – O empregador que por ocasião do nascimento, de fato causador da incapacitação permanente ou falecimento, estiver inadimplente por: falta de pagamento ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, reembolsará a gestora o valor total dos benefícios a serem prestados e responderá perante o empregado ou a seus dependentes, a título de multa, o dobro do valor dos benefícios. Caso o empregador regularize seus débitos até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da comunicação formal feita pela gestora, ficará isento de quaisquer responsabilidades descritas no item 6) do Manual de Orientação e Regras.

Parágrafo quinto – O nascimento, óbito, ou evento que possa provocar a incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente à gestora, no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias da ocorrência, pelo site www.beneficiosocial.com.br

Parágrafo sexto – Caso haja, planilhas de custos e editais de licitações, deverão constar a provisão financeira para cumprimento do benefício social familiar, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores, em consonância com o artigo 444 da CLT.

Parágrafo sétimo – O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório a ser eminentemente assistencial.

Parágrafo oitavo – O descumprimento da clausula em decorrência de negligencia, imperícia ou imprudência de prestador de serviços (administradores e/ou contabilistas), implicará na responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme artigos 186, 927, 932, III e 933, do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo nono – A concessão deste benefício social familiar, não desobriga às empregadoras ao cumprimento da concessão da cláusula do Seguro de Vida prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho.



7) ESCLARECIMENTOS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2017.

Desta Forma e de acordo fica reconhecido de plena validade o comunicado conjunto acima, no qual assinam os Presidentes das Entidades Sindicais:



GENIVAL BESERRA LEITE

Presidente do Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão-de-Obra, Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e Entrega de Avisos do Estado de São Paulo - SINDEEPRES.



VANDER MORALES

Presidente do Sindicato das Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão-de-Obra e de Trabalho Temporário no Estado de São Paulo SINDEPRESTEM.